



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3.384 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO PELA COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando à celebração da Festa de São Jerônimo no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

- a) Trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a Rua Coronel Soares de Carvalho;
- b) Trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos;
- c) Trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos situadas na Rua Getúlio Vargas, Rua Osvaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho.

Art. 3º. As instalações autorizadas no artigo 1º ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 5º. Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º. A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;
- b) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;
- d) Laudo de liberação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;
- f) No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Marcos Leandro Silva de Souza,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.